

de 9 de Novembro de 1953, e posteriores diplomas que prorrogam a data da sua aplicação, satisfaçam às condições especiais de promoção neles exigidas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os militares da Armada que, em conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e do artigo 8.º do Decreto n.º 39 420, de 9 de Novembro de 1953, e diplomas posteriores que prorrogam a aplicação dessas disposições, satisfaçam, dentro dos prazos fixados nos diplomas referidos, às condições especiais de promoção são considerados como satisfazendo a estas condições, mesmo no caso de a promoção lhes competir posteriormente ao termo desses prazos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 830

Considerando que foi adjudicada a Francisco da Costa Marques Parente a empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Alcoitão — Obras de toско»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco da Costa Marques Parente para a execução da empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Alcoitão — Obras de toско», pela importância de 7:496.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 4:496.000\$ no corrente ano e 3:000.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do De-

creto n.º 41 963, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto da polícia da fronteira em Malvernina, pela importância de 1:115.000\$, despendendo-se 500.000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique. — Carlos Abecasis.

Portaria n.º 17 580

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea a) «Serviços das alfândegas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1959:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 261.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	20.000\$00

Artigo 262.º, n.º 8), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	37.955\$00
	77.955\$00

tomando como contrapartida as verbas que se discriminam da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Polícia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 97.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificação especial a praças de Angola»	40.000\$00
Artigo 98.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação»	37.955\$00
	77.955\$00

c) Reforçar com 34.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1361.º, n.º 38), alínea c) «Encargos gerais —

Diversas despesas — Passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1255.º, n.º 1) «Serviço de aeronáutica civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação por exercício de funções especiais», da referida tabela de despesa.

d) Reforçar com 140.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1623.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 503.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Corpo de Polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

e) Reforçar com 65.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 435.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 436.º, n.º 3), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — Na metrópole», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 224.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares*Pagamento de serviços:*

Artigo 1282.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	200.000\$00
N.º 3) «Serviços clínicos e de hospitalização»	150.000\$00

Artigo 1284.º, n.º 1) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento» 300.000\$00

Encargos gerais

Artigo 1287.º, n.º 1), alínea b) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	100.000\$00
	<u>750.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1275.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	200.000\$00
Artigo 1277.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado a praças»	550.000\$00
	<u>750.000\$00</u>

c) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares*Despesas com o material:*

Artigo 221.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

N.º 1) «Imóveis»	37.500\$00
N.º 2) «Semoventes»	18.750\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 224.º «Despesas de comunicações dentro da província» 2.500\$00

Encargos gerais

Artigo 228.º, n.º 5), alínea b) «Deslocações do pessoal — Subsídios de interrupção de viagem em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . .	2.410\$00
Artigo 229.º, n.º 4), alínea a), 2.ª «Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	312\$50
Artigo 231.º «Duplicação de vencimentos»	3.441\$30
	<u>64.913\$80</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares*Despesas com o pessoal:*

Artigo 219.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão»	56.250\$00
--	------------

Pagamento de serviços:

Artigo 225.º, n.º 2) «Diversos serviços — Serviços de instrução e de campanha»	8.663\$80
	<u>64.913\$80</u>

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 17 581

Para dar continuidade aos estudos de geologia no Estado da Índia, base indispensável à racionalização